



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

**Certificado:** 820854

**Unidade(s) Auditada(s):** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

**Ministério Supervisor:** Ministério das Comunicações

**Município (UF):** Brasília/DF

**Exercício:** 2019

1. Tendo em vista o escopo de auditoria previamente acordado com o Tribunal de Contas da União e os registros consignados no Relatório de Auditoria nº 820854, expresso a seguinte opinião sobre a gestão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

2. Destaca-se, de início, que foi acordado com o Tribunal de Contas da União que o escopo da auditoria – além da análise da conformidade das peças que compõem a prestação de contas – seria limitado aos seguintes temas: avaliação dos resultados financeiros da empresa, com enfoque na situação do fluxo de caixa e medidas que vem sendo adotadas para mitigar o risco de liquidez; avaliação dos estudos e procedimentos para contratações imobiliárias, em especial na modalidade *Built to Suit* – BTS; e consolidação dos resultados de relatórios da auditoria interna da unidade.

3. Complementarmente aos assuntos supracitados, foram examinadas a situação de atendimento das recomendações emitidas pela CGU; a metodologia de avaliação de resultados de patrocínio, em atendimento ao subitem 9.2 do Acórdão TCU nº 2.768/2018 – Plenário; e a continuidade da adoção, nas demonstrações financeiras de 2019, de procedimentos contábeis desalinhados das normas técnicas e práticas do mercado brasileiro, abordados anteriormente no Relatório CGU nº 201900166<sup>[1]</sup>, particularmente no que concerne ao reconhecimento de créditos tributários no Ativo Não Circulante e à seleção da taxa de juros de desconto a valor presente das obrigações de benefício pós-emprego.

4. Relativamente à avaliação dos resultados financeiros do fluxo de caixa, verificou-se, durante o ano de 2019, a redução do saldo disponível da companhia em aproximadamente R\$ 650 milhões, finalizando o exercício com aproximadamente R\$ 536 milhões em caixa/aplicações financeiras. Ao longo do ano foi identificado pela Administração da companhia um cenário de possível esgotamento dos recursos financeiros da unidade. Nesse contexto, foi necessária a adoção de medidas emergenciais de curto prazo para evitar tal ocorrência, destacando-se a tratativa para recebimento de ordem de crédito do exterior (serviços internacionais junto ao correio Chinês) no valor aproximado de R\$ 202 milhões; a antecipação de recebimento de recursos junto a clientes públicos, no valor aproximado de R\$ 130 milhões; a postergação de pagamentos junto a fornecedores, evitando a saída de R\$ 145 milhões; e a postergação de investimentos de 2019 para 2020 no montante de R\$ 75 milhões. Ademais, foi aprovada a contratação de operação de crédito de R\$ 250 milhões, cuja entrada de recursos se deu em março/20.

5. Para o final do exercício de 2020, após novas medidas saneadoras, bem como o resultado do julgamento do dissídio coletivo no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST), as projeções internas da estatal apontam um saldo final disponível de caixa e aplicações financeiras de R\$ 178 milhões, mantendo a tendência de queda dos recursos financeiros observada nos anos anteriores e potencializando o risco de insustentabilidade financeira da empresa.

6. Ressalte-se que um eventual desabastecimento do caixa da empresa pode provocar a necessidade de intervenções, via aportes financeiros, do acionista controlador. Em um cenário que tais aportes sejam utilizados para custear gastos correntes, incorre-se no risco de configuração de dependência de recursos do Tesouro para sua continuidade. Essa situação representaria aumento da exposição do Governo Federal ao risco fiscal, e, em particular, aumentaria a pressão sobre o teto de gastos públicos, definido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

7. No que concerne aos estudos para definição de melhor solução às demandas imobiliárias dos Correios, registrou-se oportunidade de aprimoramento na transparência dada às premissas utilizadas nas avaliações de Valor Presente Líquido – VPL. Recomendou-se promover maior transparência, explicitação e justificativa às premissas adotadas, bem como fortalecer os procedimentos de checagem, supervisão e aprovação dos documentos e pareceres que suportam a tomada de decisão.

8. A partir da análise conjunta das Demonstrações Financeiras dos Correios e respectivas Notas Explicativas, e do Relatório do Auditor Independente, a equipe de auditores identificou a continuidade da adoção de procedimentos

contábeis desalinhados das normas técnicas e práticas do mercado brasileiro, abordados anteriormente no Relatório CGU nº 201900166, particularmente no que diz respeito (a) ao reconhecimento de créditos tributários no Ativo Não Circulante e (b) à seleção da taxa de juros de desconto a valor presente das obrigações de benefício pós-emprego.

9. Em relação ao primeiro procedimento, a ECT registra em seu Balanço Patrimonial um ativo de Tributos a Compensar no montante de R\$ 1,97 bilhão, dos quais R\$ 1,68 bilhão referem-se a pedidos de restituição de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), amparados em julgados proferidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito da tese da Imunidade Tributária Recíproca. A restituição de valores pagos a título de IRPJ, no montante atualizado de R\$ 971 milhões, foi solicitada por meio de 13 (treze) processos administrativos junto à Receita Federal. Por sua vez, os valores, supostamente indevidos, pagos a título de PIS/COFINS em regime de apuração não aplicável a entes imunes, no montante atualizado de R\$ 707 milhões, são motivo de ação judicial impetrada pela administração dos Correios.

10. O assunto é, desde 2016, objeto de ressalva do Auditor Independente, que vinha apontando que tais valores referem-se a ativos contingentes, os quais, nos termos do Pronunciamento Contábil CPC nº 25, dada a sua imprevisibilidade de êxito nos casos concretos, não devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis, mas apenas divulgados em Notas Explicativas. Porém, ao longo do ano de 2019, o assunto apresentou evolução favorável à ECT. Por decisão unânime do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), 3 (três) dos processos administrativos relacionados ao IRPJ, no montante de R\$ 296 milhões, foram homologados em favor dos Correios, sem interposição de recursos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), apresentando uma perspectiva positiva para os demais pedidos semelhantes.

11. Nessa esteira, a opinião do Auditor Independente, em 2019, foi modificada de “*Ativo Contingente registrado*” para “*Restituição de Impostos a Recuperar – Imunidade Tributária*”. Além disso, o valor ressalvado passou a desconsiderar a monta de R\$ 296 milhões, referente aos 3 (três) processos já homologados. Ainda assim, os auditores indicaram que: “*Considerando o atual estágio que se encontram as referidas discussões junto à RFB e PGFN, e as dificuldades operacionais a serem superadas para que os pedidos de restituições sejam homologados e as ações judiciais transitem em julgado, nesse momento, não é praticável determinar a realização desses ativos que totalizam R\$1.381.882 mil em 31 de dezembro de 2019*”.

12. Sem desconsiderar o avanço da temática, relatado nos parágrafos antecedentes, as melhores práticas contábeis (sustentadas no Pronunciamento Contábil CPC nº 25, e na definição de Ativo e na necessidade de representação fidedigna das informações financeiras, consignados no CPC nº 00) indicam que o reconhecimento desses créditos deve ser realizado apenas após a decisão final – ou “praticamente certa” – para cada um dos casos, de modo a reduzir severamente ou esgotar as possibilidades de insucesso. E, no atual momento, não é possível assegurar o êxito dos Correios nas ações em andamento. Esse posicionamento é ratificado por expedientes internos das áreas contábil e tributária da ECT, as quais alertaram para o risco de ressalva nas demonstrações financeiras em decorrência desse registro.

13. Nesse contexto, durante o exercício de 2019, os 10 (dez) processos relativos ao IRPJ ainda não encerrados definitivamente, no montante de R\$ 674 milhões, mas especialmente o valor de R\$ 707 milhões referente aos créditos de PIS/COFINS, cujas tratativas judiciais para restituição ainda se encontravam em fase inicial de apuração, inclinam, sob a ótica estritamente contábil, para uma superestimativa do Ativo e do Patrimônio Líquido da entidade de R\$ 1,38 bilhão, o que representa 9,7% do Ativo total da unidade.

14. Deve-se destacar que a questão é acompanhada por escritório jurídico especializado na matéria tributária, cujos Pareceres com a estimativa de êxito (“provável ganho”) subsidiaram a decisão da administração dos Correios de realizar o reconhecimento dos créditos nas Demonstrações Financeiras relativa ao exercício 2016.

15. No que tange à segunda prática contábil levantada, observou-se que a ECT, à semelhança do que ocorreu em relação aos demonstrativos financeiros de 2018, selecionou um conjunto de títulos privados (debêntures) como parâmetro para a definição da taxa de juros de desconto a valor presente das obrigações de benefício pós-emprego. Embora o Pronunciamento Contábil CPC nº 33, que rege a matéria, não seja taxativo, no que tange à inadequação do procedimento adotado, a prática observada no mercado brasileiro tem sido a utilização referencial de títulos públicos, dada a dificuldade de assegurar a existência de mercado ativo de títulos corporativos de alta qualidade no Brasil, conforme requisito exigido pelo citado CPC nº 33.

16. Ao descontar a valor presente as obrigações de benefício pós-emprego por percentuais maiores (debêntures em relação a títulos públicos), tem-se um impacto de mensuração a menor do valor total deste passivo. Nos demonstrativos financeiros encerrados em 31/12/2019, o passivo de pós-emprego da companhia monta, aproximadamente, R\$ 7 bilhões (circulante e não circulante), o que representa aproximadamente 50% das obrigações totais da unidade.

17. Não foi possível detectar, nas notas explicativas, os efeitos da alteração da taxa de desconto no passivo de pós-emprego e no patrimônio líquido da entidade no exercício de 2019, contudo, no Relatório de Auditoria CGU nº 201900166, restou consignado que, em 2018, essa decisão teve o condão de alterar o patrimônio líquido da empresa de negativo (em R\$ 1,3 bilhões) para positivo (R\$ em 255 milhões).

18. Desse modo, as duas situações descritas nos parágrafos anteriores refletem em possíveis impactos nos valores divulgados nas demonstrações contábeis, prejudicando uma melhor avaliação sobre a situação econômico-financeira e patrimonial da companhia, em consonância com as melhores práticas da contabilidade societária brasileira.

19. A respeito da situação de atendimento das recomendações emitidas pela CGU, no final do primeiro semestre de 2020, foram identificadas 47 recomendações pendentes de atendimento pelos Correios, das quais 24, ou 51%, estavam atrasadas em relação à data final registrada para o envio de manifestação. Verificou-se, inclusive, um total de treze recomendações cujo prazo para manifestação da unidade foi encerrado nos anos de 2018 e 2019, contudo, sem qualquer posicionamento da estatal. Dentre estas, merece destaque, a título de exemplo, um conjunto de apontamentos relativos às entidades patrocinadas, Postalís e Postal Saúde, com indicação de ações de melhoria na governança e na supervisão dos Correios sobre essas instituições.

20. Por fim, em atendimento à determinação constante no subitem 9.2 do Acórdão TCU nº 2.768/2018 – Plenário, constatou-se, no que toca à metodologia de avaliação de resultados de patrocínio adotada em 2019 pelos Correios, sua dissonância quanto às normas da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR). A despeito disso, foram apresentadas diversas melhorias incorporadas aos manuais internos em 2020, cujo teor já foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento e apreciação, em cumprimento às determinações do Acórdão supracitado.

21. Diante do exposto, em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, propõe-se, com base especificamente nos parágrafos 9º a 14º deste Certificado de Auditoria, o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis relacionados na matriz de responsabilização em anexo como **REGULAR COM RESSALVAS**. Ressalta-se que, entre os responsáveis certificados por regularidade, há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 13, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 180/2019.

22. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor será informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União, por meio do mesmo sistema.

---

[1] Prestação de Contas do exercício 2018; disponível em: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/855852>

Brasília/DF, 1 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO LUCAS DE OLIVEIRA AGUIAR**, Diretor de Auditoria de Estatais, em 01/12/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código

verificador 1740986 e o código CRC 79549FDB